



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Lei nº 890/2018.

De 23 de Abril de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Monte Azul, e contém outras providências"

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Considerando a necessidade da municipalidade em incentivar que os jovens do Município possam conseguir concluir curso superior ou mesmo curso técnico nas cidades vizinhas.

Considerando que atualmente a maioria dos estudantes se deslocam com muita dificuldade para terem acesso ao curso técnico ou superior, sendo que o Município não vem medindo esforços no sentido de tentar ajudar no transporte dos referidos estudantes.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Monte Azul, instituição filantrópica inscrita no CNPJ sob 29.456.005/0001-05, estabelecida nesta cidade de Monte Azul - MG., com o objetivo de repasse financeiro até o limite de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensal, para custear o transporte de estudantes.



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br / e-mail: prefmoamg@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 2º - Deverá a Associação dos Estudantes Universitários de Monte Azul, efetivar a respectiva prestação de contas mensal dos recursos efetivamente recebidos da Municipalidade, sob pena de suspensão dos pagamentos e revogação do convênio, sem prejuízos das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 23 de Abril de 2018.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Gustavo Fernandes de Quadros
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 2º - Deverá a Associação dos Estudantes Universitários de Monte Azul, efetivar a respectiva prestação de contas mensal dos recursos efetivamente recebidos da Municipalidade, sob pena de suspensão dos pagamentos e revogação do convênio, sem prejuízos das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 20 de Março de 2018.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Gustavo Fernandes de Quadros
Secretário Municipal de Governo

